

EMENDA N. __ /2024 AO PROJETO DE LEI N. 219/2024

ALTERA E ACRESCENTA AOS ART. 1°, 10 E 11 AO PROJETO DE LEI N. 219/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Altera e acrescenta ao art. 1º do Projeto de Lei n. 219/2024, passando a constar a seguinte redação:

"Λrt.	12	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	

XXIV - divulgar, sem estar autorizado, dados, textos, fotos, imagens, vídeos e áudios relacionados a fatos definidos como crime ou contravenção penal ou propiciar a sua divulgação;

XXV - publicar, sem estar autorizado, ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas (fake news), de qualquer natureza, principalmente às relacionadas a instituição ou companheiros de trabalho, superiores ou não, ou propiciar a sua divulgação;

XXVI - divulgar, sem estar autorizado, em redes sociais, canais, ou qualquer meio de comunicação particular, dados, textos, fotos, imagens, vídeos e áudios qualquer tipo de conteúdo que possa macular a imagem da instituição ou dos seus integrantes, superiores hieráquicos ou subordinados, bem como quaisquer cidadãos;

XXVII - compartilhar, sem estar autorizado, em redes sociais, canais, ou qualquer meio de comunicação particular, dados, textos, fotos,







imagens, vídeos e áudios qualquer tipo de conteúdo que cause, direta ou indiretamente, sensação de insegurança ou propiciar a sua divulgação;

XXVIII - criar ou manter redes sociais, canais, ou qualquer meio de comunicação particular relacionados ao desenvolvimento de atividades de natureza da Guarda Civil Municipal, sem estar autorizado, bem como criar qualquer meio de comunicação particular que possa ser confundido com as redes institucionais ou que levem seguidores a acreditarem ser corporativa;

XXIX - realizar transmissões ao vivo (live), sem estar autorizado, ainda que fora da jornada de trabalho, em redes sociais, canais, ou qualquer meio de comunicação particular, de ocorrências, atividades ou operações relacionadas a Guarda Civil Municipal ou propiciar a sua divulgação;

XXX - realizar a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

XXXI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;

XXXII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal da Serra, a quem não tem atribuição para nelas intervir;

XXXIII - praticar ato lesivo contra a honra a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legitima defesa própria ou de outrem;

XXXIV - contestar os superiores hierárquicos sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, bem como se manifestar de forma desrespeitosa aos seus superiores hierárquicos por quaisquer destes meios, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal da Serra e à Administração Pública Municipal;

XXXV - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XLVII - deixar de utilizar as câmeras corporais durante todo o horário de trabalho, conforme estabelecido no art. 6º-A desta Lei." (NR)

Art. 2º Altera o art. 10 ao Projeto de Lei n. 219/2024, passando a constar a seguinte redação:

Art. 10. A Lei Municipal nº 4686, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 6°-A:

"Art. 6º-A. É obrigatório o uso de câmeras corporais pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante todo o horário de trabalho, em atividades administrativas, operacionais e demais serviços desempenhados no exercício da função.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração grave, nos termos do art. 12 desta Lei."

Art. 3º Acrescenta o art. 11 ao Projeto de Lei n. 219/2024:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - UB

ALEXISANDRO PESSIMILIO

Vereador - PP

ANDERSON SOARES MUNIZ

Vereador - AGIR

CLEBER LIMA PERETI

Vereador - MDB

ELCIMARA RANGEL L. ALICIO

Vereadora - PT

ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Vereador - REDE





GILMAR DADALTO

Vereador – PSDB

IGOR ELSON B. DE ALMEIDA Vereador – PL

JEFFERSON FERNANDES SILVA Vereador – PODEMOS JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA Vereador – PP

MARLON FRED OLIVEIRA MATOS

Vereador - PDT

DARCY LOPES COSTA JUNIOR Vereador – REPUBLICANOS

PAULO SERGIO FERREIRA DE

Vereador - PDT

RAPHAELA M. DE O. MORAES

Vereadora - PP

RODRIGO FERREIRA CORREA Vereador – REPUBLICANOS RODRIGO MARCIO CALDEIRA Vereador – REPUBLICANOS









CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RURDINEY DA SILVA

Vereador - PSB

SAULO MARIANO R. N. JUNIOR

Vereador – PDT

SERGIO ANACZETO PEIXOTO COSTA

Vereador - PDT

VALTEILYON DE FREITAS

VALIM

Vereador - PDT

WELLINGTON BATISTA
GUIZOLFE

Vereador - REDE

WILIAN SILVAROLI

Vereador - PDT

WILLIAM FERNANDO

MIRANDA

Vereador - UB







JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência, segurança e eficiência no desempenho das atividades da Guarda Civil Municipal da Serra, instituindo a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante todo o horário de trabalho.

A medida busca proteger tanto os agentes públicos quanto a população, promovendo o registro fiel das ações desenvolvidas e contribuindo para a melhoria contínua da prestação dos serviços de segurança.

A classificação como infração grave reforça a importância do cumprimento desta norma, assegurando a devida responsabilização em caso de descumprimento.

